

Ofício nº PMC/SEGOV/385/2019.

Congonhas, 2 de dezembro de 2019.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Prezado Senhor,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que “Altera o § 3º do art. 23 da Lei Municipal n.º 3.407, de 23 de junho de 2014, que “Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.”

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,


Lúcio de Souza Coimbra,
Secretário Municipal de Governo.

LEITURA EM PLENÁRIO
42ª Reunião <i>Ord</i>
EM 03 / 12 / 19
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 85 / 2019.

Altera o § 3º do art. 23 da Lei Municipal n.º 3.407, de 23 de junho de 2014, que “Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 23 da Lei Municipal n.º 3.407, de 23 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

§ 1º

§ 2º

§ 3º O Professor PI, PEB I ou PEB II que exercer suas atribuições como Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Laboratório de Informática, Auxiliar de Biblioteca e Apoio Pedagógico cumprirá, na escola, a jornada de 24h semanais, acrescida de 6h, as quais serão destinadas à formação, planejamento, participação em reuniões, seminários, oficinas, em serviço escolar ou fora dela.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de dezembro de 2019.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 085/2019
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 11 FAVORÁVEIS _____ NULOS
_____ CONTRÁRIOS _____ BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 17 DE 12 DE 20 19

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas
PROTÓCOLO GERAL 3318/2019
Data: 02/12/2019 - Horário: 17:35
Legislativo - PLO 85/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Considerando que o profissional da Educação PI, PEBI, PEBII poderá a partir do ano Escolar/Letivo 2020, cumprir a carga horária de 24h, na escola e 6h, fora ou dentro do espaço escolar, conforme demanda da Escola/SEMED, apresentamos proposta de alteração do § 3º do art. 23 da Lei Municipal nº 3.407, de 23 de junho de 2014.

Pelas razões expostas e que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 2 de dezembro de 2019.



JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Congonhas, aos 05 de dezembro de 2019.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 085/2019 – altera o paragrafo 3º do art. 23 da lei Municipal.

PARECER

Versa o projeto sobre alteração da carga horária de profissionais de educação.

O projeto é de iniciativa do Executivo, que é competente para tal.

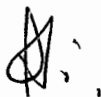
Visa a reduzir modificar a jornada quanto a forma de cumprimento de profissionais da educação.

A matéria está inserta no rol de assuntos de interesse local.

Não há necessidade de impacto e de estimativa financeira orçamentária, visto que não há aumento de despesa.

O projeto está fundamentado, não havendo nenhuma ilegalidade e inconstitucionalidade,

Este é o nosso parecer, smj.



Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, ...9... de Dezembro de 2019.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 085/2019 – Altera o § 3º, do art. 23 da Lei Municipal nº 3.407, de 23 de junho de 2014, que “Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério”.

RELATÓRIO

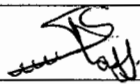
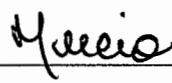
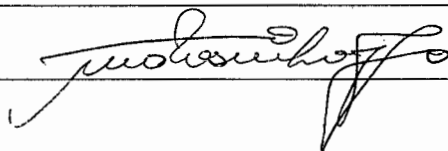
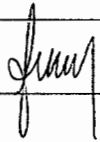
Versa o Projeto de Lei Ordinária sobre alteração da carga horária de profissionais de educação.

A matéria é de iniciativa do Executivo.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria e a autorização legislativa é obrigatória.

De acordo com o parecer do Procurador, não apresenta nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação.

Vagner - Presidente	
Hemerson – Vice-Presidente	
Delcio	
Eduardo	
Feliciano	
Marcos	

CMC/asc



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, ...9... de Dezembro... de 2019.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 085/2019 – Altera o § 3º, do art. 23 da Lei Municipal nº 3.407, de 23 de junho de 2014, que “Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério”.

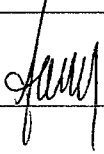
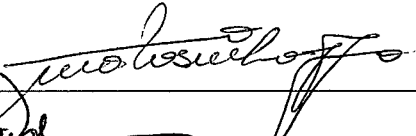
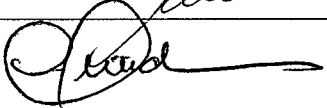
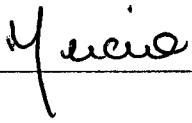
RELATÓRIO

Versa o Projeto de Lei Ordinária sobre a alteração da carga horária dos profissionais da Secretaria de Educação.

O projeto é de iniciativa do Executivo.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria e a autorização legislativa é obrigatória e não apresenta nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação.

Feliciano - Presidente	
Eduardo – Vice-Presidente	
Cida Penido	
Hemerson Ronan	
Vagner Luiz	

CMC/asc



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, de de 2019.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 085/2019 – Altera o § 3º, do art. 23 da Lei Municipal nº 3.407, de 23 de junho de 2014, que “Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério”.

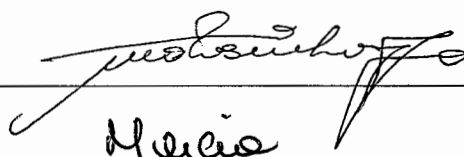
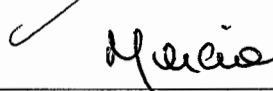
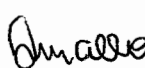
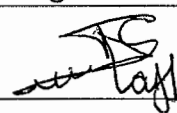
RELATÓRIO

Versa o Projeto de Lei Ordinária sobre alteração da carga horária de profissionais de educação.

A matéria é de iniciativa do Executivo e conforme análise do Procurador não haverá aumento de despesa.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria e precisa de autorização legislativa, não sendo constado nenhuma ilegalidade.

Somos favoráveis a aprovação do mesmo.

Eduardo - Presidente	
Hemerson – Vice - Presidente	
Délcio -	
Nilton -	
Vagner -	

CMC/asc



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas,⁹..... de ~~Dezembro~~..... de 2019.

Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

Projeto de Lei nº 085/2019 – Altera o § 3º, do art. 23 da Lei Municipal nº 3.407, de 23 de junho de 2014, que “Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério”.

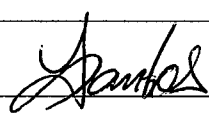
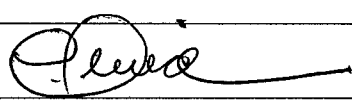
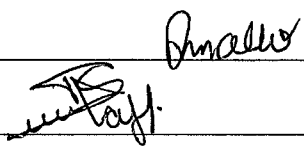
RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que versa sobre alteração da carga horária de profissionais de educação.

A matéria é de iniciativa do Executivo, não havendo nada de inconstitucional na propositura.

A matéria está inserida no rol de assuntos e interesse local e foi apresentada pelo Executivo que é competente para tal.

Somos favoráveis à aprovação.

Lucas - Presidente	
Patrícia – Vice-Presidente	
Cida -	
Nilton -	
Vagner -	

CMC/asc



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de dezembro de 2019.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

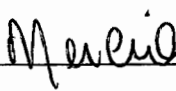
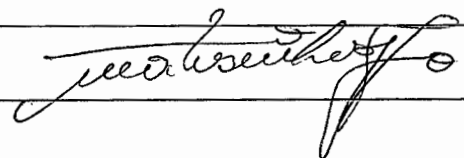
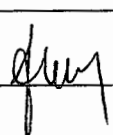
Projeto de Lei nº 085/2019 – Altera o § 3º do art. 23 da Lei Municipal nº 3.407, de 23 de junho de 2014, que “Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o Novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério”.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 085/2019, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Vagner - Presidente	
Hemerson – Vice-Presidente	
Delcio	
Eduardo	
Feliciano	
Marcos	

CMC/hmfs



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 067/2019

CÓPIA

Altera o § 3º do art. 23 da Lei Municipal n.º 3.407, de 23 de junho de 2014, que “Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 23 da Lei Municipal n.º 3.407, de 23 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23.**

§ 1º

§ 2º

§ 3º O Professor PI, PEB I ou PEB II que exercer suas atribuições como Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Laboratório de Informática, Auxiliar de Biblioteca e Apoio Pedagógico cumprirá, na escola, a jornada de 24h semanais, acrescida de 6h, as quais serão destinadas à formação, planejamento, participação em reuniões, seminários, oficinas, em serviço escolar ou fora dela.” (NR)

.....
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de dezembro de 2019.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CÓPIA

CMC/hmfs

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.895, 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o § 3º do art. 23 da Lei Municipal n.º 3.407, de 23 de junho de 2014, que “Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 23 da Lei Municipal n.º 3.407, de 23 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

§ 1º

§ 2º

§ 3º O Professor PI, PEB I ou PEB II que exercer suas atribuições como Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Laboratório de Informática, Auxiliar de Biblioteca e Apoio Pedagógico cumprirá, na escola, a jornada de 24h semanais, acrescida de 6h, as quais serão destinadas à formação, planejamento, participação em reuniões, seminários, oficinas, em serviço escolar ou fora dela.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de dezembro de 2019.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

